



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância cisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

| Para o país: | | | Para países de expressão portuguesa: | | |
|--|-----------|-----------|--------------------------------------|-----------|-----------|
| | Ano | Semestre | | Ano | Semestre |
| I Série | 1 800\$00 | 1 200\$00 | I Série | 2 400\$00 | 1 800\$00 |
| II Série..... | 1 000\$00 | 600\$00 | II Série..... | 1 600\$00 | 1 200\$00 |
| I e II Séries | 2 500\$00 | 1 500\$00 | I e II Séries | 3 100\$00 | 2 100\$00 |
| AVULSO por cada página .. | | 4\$00 | Para outros países: | | |
| Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa. | | | I Série | 2 800\$00 | 2 200\$00 |
| | | | II Série..... | 2 000\$00 | 1 600\$00 |
| | | | I e II Séries | 3 500\$00 | 2 500\$00 |

SUMÁRIO

da República

Presidência do Conselho de Ministros:

Direcção-Geral de Administração.

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Presidência do Conselho de Ministros:

Gabinete do Primeiro Ministro.

Secretaria-Geral.

Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério da Agricultura:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Tribunal de Contas.

Município de Ribeira Grande:

Câmara Municipal.

Município da Boa Vista:

Câmara Municipal.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Mateus dos Santos Andrade, técnico agrícola, contratado, para nos termos dos artigos 33º n.º 3 e 34º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, prestar assistência técnica na área de jardinagem, por um período de 3 (três) meses, a contar da data de publicação no *Boletim Oficial*, mediante uma retribuição mensal ilíquida de 10 000\$ (dez mil escudos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 31. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Agosto de 1995.

Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, na Praia, 26 de Setembro de 1995. — O Director-Geral, *Cândido Santana*.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.^a Presidente da Assembleia Nacional:

De 27 de Setembro de 1995:

Maria de Fátima Vaz Almeida, dada por finda a comissão de serviço no cargo de chefe de Divisão da Documentação Legislativa Parlamentar da Direcção dos Serviços Parlamentares da Assembleia Nacional. Em consequência, a mesma progride, nos termos do artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, de técnica superior, referência 13, escalão A, para escalão B. — (Isento do visto de Tribunal de Contas).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 29 de Setembro de 1995. — O Secretário-Geral, por substituição, *Gregório Semedo*.

—o§o—

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta, por erro de Administração o despacho de S. Ex.^a o Primeiro Ministro, de 14 de Setembro corrente, publicado no *Boletim Oficial* nº 39/95 II Série de 25 de Setembro referente à integração definitiva na Função Pública do João Soares de Barros, técnico profissional, referência 8, escalão C, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

João Soares de Barros, como técnico profissional, referência 7, escalão F,

Deve ler-se:

João Soares de Barros, como técnico profissional referência 8, escalão C.

Direcção de Serviços da Administração, na Praia, 29 de Setembro de 1995. — Pelo Director, *Juscelina da Costa*.

Secretaria-Geral

Despacho da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 29 de Setembro de 1995:

Maria Alice da Cunha Rosa Benoliel de Carvalho, professora do 4º nível, referência 13, escalão C, do Ministério da Educação e do Desporto — desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea a), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgada incapaz de todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Março de 1995 e homologado por despacho de S. Ex.^a o Ministro da Saúde de 29 de Março do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 513 348\$ (quinhentos e treze mil, trezentos e quarenta e oito escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 26 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Setembro de 1995).

De 14 de Agosto:

Victor Manuel Varela Monteiro, técnico superior, referência 13, escalão B, do Tribunal de Contas, colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de Formação de novos Analistas de Finanças e Controle Externo do Tribunal de Contas da União (TUC) em Brasília, por um período de 3 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação no capítulo 1º, divisão 1ª, código 38.3 do orçamento atribuído ao INIDA.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos na Praia, 26 de Setembro de 1995. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Drecção dos Serviços Administrativos

De 19 de Setembro de 1995:

Maria Antónia Neves Silva Lima Rodrigues, oficial principal, referência 9, escalão C, definitivo, do quadro pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, afecta à Câmara Municipal da Boa Vista, onde passará a exercer funções, por um período de um ano, nos termos dos artigos 26º e 27º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho. — (Isento do visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º, nº 1, alínea o), da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros, na Praia, 21 de Setembro de 1995. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Justiça:

De 4 de Setembro 1995:

José Luís Ramos Frederico, ajudante do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, ora exercendo o cargo conservador-notário em Santa Cartarina, nomeado para, nos termos do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com a alínea b) do nº 1 do artigo 5º e o nº 1 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89 e o nº 45º do Decreto-Lei nº 10/82, exercer em comissão de serviço as funções de Conservador dos Registos, referência 13, escalão C, com colocação no Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2, da tabela de despesa do orçamento em vigor.

De 25:

António Bibiano Varela, procurador sub-regional, escala indicatória 105, de nomeação definitiva do quadro da magistratura do Ministério Público, ora exercendo por substituição o cargo de director da Cadeia Central, dada por finda, a seu pedido, a comissão do referido cargo, nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, com efeito a partir de 1 de Novembro do corrente ano. — (Isento do visto de Tribunal de Contas).

Direcção Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 28 de Setembro de 1995. — O Director-Geral, *Paulo Moreno*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despachos de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 16 de Agosto de 1995:

Helder Benrós Melo Araújo, técnico superior, referência 13, escalão B, do Ministério das Infraestruturas e Transportes na situação de licença sem vencimento de longa duração-regressado à actividade, ao abrigo do disposto no artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, ficando colocado na Direcção-Geral do Ordenamento do Território.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do quadro de pessoal da referida Direcção-Geral. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

De 25 de Setembro:

José António Andrade, técnico superior referência 13, escalão B, do quadro da Direcção-Geral do Ordenamento do Território do Ministério das Infraestruturas e Transportes — dada por finda a sua comissão ordinária de serviços nas funções de director de Serviço de Cartografia e Cadastro da referida Direcção-Geral, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1995.

Despachos do Secretário-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, por delegação de S. Ex^a o Ministro:

De 16 de Junho 1995:

Maria José Velinho Rodrigues, telefonista referência 2, escalão A, interina, do quadro da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil — contratada, nos termos dos artigos 40º e 24º nº 1, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para prestação de serviços como telefonista referência 2 escalão A, na Direcção-Geral da Aeronáutica Civil do Ministério das Infraestruturas e Transportes, com direito ao vencimento mensal de 13 359\$ (treze mil, trezentos e cinquenta e nove escudos).

Este contrato tem a duração de 3 meses, tácitamente renovável por igual período, se não for rescindido por qualquer das partes.

O encargo tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2, do orçamento vigente, da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil. — (Visado pelo Tribunal de Contas a 15 de Setembro de 1995).

De 14 de Setembro:

Daniel Amilcar Gonçalves da Graça, técnico adjunto referência 12, escalão A, do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica, habilitado com o curso de classe I da Organização Meteorológica Mundial reclassificado como técnico superior referência 13 escalão A, nos termos do artigo 28º nº 2 alínea e) do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho e artigo 21º do Decreto-Lei nº 82/92 da mesma data.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica.

De 27:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os seguintes funcionários do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica:

José Augusto Piedade, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, para escalão C.

Maria Ângela dos Reis, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão E, para o escalão F.

Orlando Marcelo Lopes Monteiro, técnico profissional de 2º nível, referência 8, escalão E, para o escalão F.

Maria Isabel Martins Mota, auxiliar administrativo referência 2, escalão A, para escalão B.

Germano Nascimento Silva, guarda referência 1, escalão A, para o escalão B.

João Baptista Silva, técnico-adjunto referência 11, escalão B, para o escalão C.

Domingos Lopes de Brito, técnico profissional de 2º nível referência 7 escalão D, para o escalão E.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica. — (Isentos do visto de Tribunal de Contas).

Direcção de Serviço Administrativo da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestrutura e Transportes, na Praia, 27 de Setembro de 1995. — Pelo Director de Serviço, *Aracy de Almeida da Marçal*.

—O—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral da Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Agricultura:

De 18 de Julho de 1995:

João Miguel Ferro Ribeiro de Oliveira Lima, técnico superior de referência 13, escalão B, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, concedida licença de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir da data do despacho.

(Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

De 4 de Setembro:

João Baptista Fortes Medina, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, da Direcção-Geral de Animação Rural do Ministério da Agricultura, exonerado do referido cargo, a seu pedido com seu efeito a partir 1 de Julho de 1995.

(Isento de Anotação do Tribunal de Contas).

Despachos da Directora-Geral de Administração do Ministério da Agricultura:

De 18 de Maio de 1995:

Nos termos dos artigos 21º e 2º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os funcionários da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério da Agricultura, abaixo indicados conforme a seguir se descreminam:

Emanuel de Jesus Sapinho Gomes Monteiro, técnico superior referência 13, escalão A, para escalão B;

Amadeu António Silva, técnico referência 12, escalão B, para escalão C;

José Francisco Neves Rodrigues Pires, técnico adjunto, referência 11, escalão A, para escalão B;

José Luis Garcia de Brito, técnico adjunto referência 11, escalão A, para escalão B;

Herminio Monteiro Lopes, oficial administrativo referência 8, escalão B, para escalão C;

Carlos Alberto Virgolino dos Reis Borges, operário qualificado referência 7, escalão E, para escalão F;

Domingos Lopes de Barros, guarda florestal de referência 1, escalão D, para escalão E;

Maria Alice dos Santos, ajudante de serviços gerais de referência 1, escalão A, para escalão B;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

As progressões acima referidas estão isentos de visto de Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Direcção-geral da Administração do Ministério da Agricultura, na Praia 22 de Setembro de 1995. — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*

—oŝo—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Exª a Ministra da Educação e do Desporto:

De 25 de Agosto de 1995:

José Pinto Almeida, técnico superior, referência 13, escalão A de nomeação provisória do quadro da Direcção-Geral dos Desportos, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação e Desporto, Divisão de Recursos Humanos, na Praia, 27 de Setembro de 1995. — O Chefe da Divisão, *Fernando Ortel Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Exª o ex-Ministro da Educação e do Desporto:

De 8 de Outubro de 1994:

Fernanda Hortencia Gomes, contratada, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na escola do Ensino Básico Complementar da Vila da Ribeira Brava, na categoria de professora do 3º nível, referência 11, escalão B, concelho de São Nicolau com efeitos a partir de 10 de Outubro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 44ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 9:

João Lopes do Rosário, contratado, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º, nº 1 do Decreto-legislativo nº 12/93 de 24 de Se-

tembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, no Liceu «Ludgero Lima», na categoria de professor do 3º nível, referência 11, escalão B, com efeitos a partir de 10 de Outubro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, divisão 53ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas aos 25 de Setembro de 1995).

De 10:

São contratados os indivíduos abaixo indicados para exercerem, funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, nas Escolas dos Concelhos a seguir indicados, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 10 de Outubro.

Concelho da Ribeira Grande:

1. Otelindo do Rosário Santos, na Escola nº 18 — J. Afonso;
2. Adilson César Lopes, na Escola nº 36 — Figueiras;
3. Jorge Ana Gomes, na Escola nº 2 — P. de Sol;
4. José Livramento Fortes, na Escola nº 26 — Caibros;
5. Jorge Santos Neves, na Escola nº 30 — M. Velha;
6. Lino da Virgem das Mercer A. Lopes, na Escola nº 30 — M. Velha;
7. Olga Maria Almeida da Cruz de Pina, na Escola nº 1 — JV. R. Grande;
8. Jorge Manuel Bento Fortes, na Escola nº 2 — P. do Sol;
9. Risete Jaqueline Fonseca Silva, na Escola nº 2 — P. do Sol;
10. Osvaldo João Chantre, na Escola nº 18 — J. Afonso;
11. Eurico Jorge Rodrigues Soares, na Escola nº 1 — V. R. Grande;
12. Artemisa Miranda Araújo, na Escola nº 1 — V. R. Grande;
13. João Joaquim Nobre da Graça, na Escola — Pinhão;
14. Vanda Helena Medina Fortes, na Escola nº 30 — M. Velha;
15. Lucialina da Cruz Lima, na Escola nº 1 — V. R. Grande;
16. Lucia de Fátima Brito Neves, na Escola nº 1 — V. R. Grande;
17. Lucete Sousa Neves, na Escola nº 2 — P. do Sol;
18. Manuela Silva Lopes, na Escola nº 1 — V. R. Grande;
19. Marinho Morais Rocha, na Escola — Pinhão;
20. Maria Celeste Gomes Santos, na Escola nº 1 — V. R. Grande;
21. Maria Alice Rocha Gonçalves, na Escola nº 18 — J. Afonso.

Concelho de Santa Catarina:

1. Jaquelino Bernardino M. Tavares, na Escola nº 34 — S. Acima;
2. Paulo Jorge Varela, na Escola nº 35 — A. Lém;
3. Maria do Rosário Tavares Lopes, na Escola nº 2 — Picos Acima;

4. Maria Alcina Váz Tavares na Escola nº 16 — P. Carga.

Concelho de S. Filipe:

1. Domingos Váz Mendes, na Escola nº 25 — C. Figueira;

2. António Carlos Mendes, na Escola nº 3 — P. Verde.

Concelho da Praia:

1. Aidil Amália da Veiga Pereira, na Escola nº 28 — P. de Água.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro de 1995).

São contratados os indivíduos abaixo indicados para exercer, funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na Escola Secundária de São Filipe — ilha do Fogo, na categoria de professor do 3º nível, referência 9, escalão C, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 10 de Outubro.

1. Ilka Vanusa de Fátima das Neves Pires Monteiro;

2. Lucio Alino Antunes Lopes Teixeira.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 53ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro de 1995).

São contratados os indivíduos abaixo indicados para exercer em funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, no Liceu «Ludgero Lima» concelho de S. Vicente, na categoria de professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º, nº 1, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 10 de Outubro.

1. Albertino João dos Santos;

2. João Manuel Neves Mendes.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 53ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro de 1995).

De 20 de Novembro:

Ana Ramos Sanches, contratada ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na Escola nº 7 de Renque Purga, Concelho de Santa Cruz, na categoria de professora de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir de 10 de Outubro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro de 1995).

Despachos de S. Exª Ministra da Educação e do Desporto:

De 6 de Janeiro de 1995:

Fedra Jaqueline de Melo Monteiro Kittur — contratado, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, no Liceu «Ludgero Lima», concelho de São Vicente, na categoria de professor do Ensino Secundário, referência 13, Escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 7 de Março.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 53ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 25 de Setembro de 1995).

Adilson Rolando Gomes de Pina — contratado, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na Escola Secundária de São Filipe, ilha do Fogo, na categoria de professor do 3º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 58ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 25 de Setembro de 1995).

De 7:

Mário de Pina Cabral — contratado, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na Escola nº 14 de Cabeça de Monte, Concelho de S. Filipe, na categoria de professor do 3º nível, referência 5, escalão A, com efeitos a partir de 14 de Outubro.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 25 de Setembro de 1995).

De 9:

Francisco Miguel Moura Queiroga Pires — contratado, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, no Liceu «Ludgero Lima», concelho de S. Vicente, na categoria de professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º, nº 1, do Decreto-Legislativo nº 12/93, com efeitos a partir de 10 de Janeiro.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 53ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 25 de Setembro de 1995).

De 9 de Março:

Idalina Louro dos Santos — contratada, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na Escola do EBI do concelho de São Vicente, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, em substituição de Fernando Filipe Mota, com efeitos a partir de 10 de Março.

De 10 de Abril:

Manuel Semedo Tavares — contratada, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na Escola do EBI do concelho de Santa Cruz, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, em substituição de Mário Arlindo Sanches Monteiro, com efeitos a partir de 11 de Abril.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 11:

José Maria Mendes da Moura — contratado, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, no Liceu de Santa Catarina, na categoria de professor do 3º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 10 de Abril.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 56ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 19:

Teodoro Diamantino Duarte Antunes – contratado, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande, na categoria de professor do 3º nível, referência 9, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 20 de Abril.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 41ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Rene Charles Sylva – contratado, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, no Liceu de Santa Catarina, na categoria de professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão C, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º, nº 1, do Decreto-Legislativo nº 12/93, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 56ª, código 1.2 do orçamento vigente. – (Visados pelo Tribunal de Contas aos 25 de Setembro de 1995).

De 22 de Maio de 1995:

Maria Emanuela Lopes Semedo Ramos, professora de Posto Escolar, referência 5, escalão B, da Direcção-Geral de Ensino, em comissão de serviço no Concelho de Maio, concedida subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Maio de 1995.

De 24 :

José Alves, professor primário, referência 7, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, em serviço no concelho dos Mosteiros, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir de Fevereiro de 1995.

Maria Fernandes Andrade Dias, professora primária, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral do Ensino, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos ao abrigo do artigo 6º do Decreto-Lei nº 101-E/90, com efeitos a partir do Maio de 1995.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, do código 1.4 do orçamento vigente.

De 21 de Julho:

Jorge de Pina Lopes, professor do Ensino Básico, referência, 10, escalão D, de nomeação definitiva, colocado na delegação do Ministério da Educação na Praia, concedido a licença de longa duração, ao abrigo do nº 1, do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de 1 de Maio do corrente ano,

De 12 de Setembro:

Albertina Francisca da Cruz Gonçalves Ferreira, professora do 3º nível, referência, 9 escalão, C, da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» concelho de S. Vicente, exonerada, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 1995.

De 15:

Ivone Maria Lopes da Cruz Mariano professora do Ensino Básico, em serviço no concelho de S. Vicente, concedida a licença de longa duração, nos termos do nº 1 de artigo, 48º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita, capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho conjunto de S. Exª a Ministra da Educação e do Desporto e de S. Exª o Ministro de Estado e da Defesa Nacional:

De 12 de Julho de 1995:

Inacio dos Santos Carvalho - técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro do Arquivo Histórico Nacional, reconvertido, a seu pedido, para a categoria de professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão B, colocado no Liceu «Domingos Ramos», nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho e com a alínea h) do artigo 7º do Decreto-Legislativo 11/93 de 13 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 54ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 29 de Setembro de 1995. — A Directora- Geral, *Filomena Delgado*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 15 de Março de 1995:

Ana Cristina Luisa, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico adjunto referência 11 escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do nº 1º artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com alínea a) nº 2 artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 15 de Março de 1995. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Setembro de 1995).

Obs: Fica colocada na Delegacia de Saúde da Ribeira Grande – Santo Antão.

De 15 de Abril de 1995:

Maria Ondina de Jesus Évora Vieira Ferreira Querido, nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior referência 13 escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do artigo 2 alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 25 de Abril de 1995. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro de 1995).

De 31 de Maio:

Ilisela Fernandes Neves, nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de técnico profissional de 2º nível referência 7, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei nº 84/94 de 29 de Dezembro, conjugado com o artigo 34º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho. Com efeitos a partir de 31 de Maio de 1995 — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro de 1995).

Obs: Fica colocada na Delegacia de Saúde da Ribeira Grande Santo Antão.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código, 1.2 do orçamento vigente.

Luis Francisco Casalis Y Kin, contratado para exercer o cargo de técnico superior referência 13, escalão A da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do nº 1 artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

O presente contrato é válido por um ano, auferindo o vencimento mensal de 56 869\$90, com efeitos a partir de 31 de Maio de 1995, ficando colocado na Delegacia de Saúde da Ribeira Grande, Santo Antão.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código, 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Setembro de 1995).

De 20 de Setembro:

Manuel da Paixão Santos Faustino, técnico superior principal referência 15, escalão A da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, ora em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto», concedido a seu pedido uma licença de curta duração pelo período de 90 dias a contar do dia 1 de Novembro de 1995.

De 29:

Ana Paula Monteiro Freitas, técnico superior referência 13, escalão A da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente, exonerada a seu pedido do referido cargo com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1995. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Despacho do Director-Geral de Saúde:

De 2 de Outubro de 1995:

Liudmila Cardoso, contratado, desempenhando as funções de técnica superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina, transferida a seu pedido para Delegacia de Saúde da Praia, com efeitos a partir de 9 de Outubro do corrente ano.

Landim Camará, contratado, desempenhando as funções de técnico superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração colocado na Delegacia de Saúde de Santa Catarina com efeitos a partir de 9 de Outubro do corrente ano.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 2 de Outubro de 1995. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

— o s o —
TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução nº 5/TC/95

O Tribunal de Contas de Cabo Verde, ao abrigo do disposto nos artigos 2º, 3º, 40º, nº 1, e 42º, alínea a) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho, e

Considerando a necessidade de se dotar o Tribunal de um órgão divulgado da sua doutrina e de suas decisões;

Considerando que a exigência constitucional do controle financeiro externo do Estado somente se exercita, com pleno êxito, pela divulgação da doutrina e dos textos legais que lhes são atinentes;

Considerando que a criação de uma Revista contribuirá para o melhor conhecimento por parte dos órgãos administrativos da legislação, da jurisprudência e dos princípios adoptados pelo controle financeiro;

Considerando ainda que a matéria a publicar deverá ser objecto de uma selecção prévia,

Resolve:

- 1º É criada a REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE CABO VERDE, a ser editada pelo menos uma vez por ano.
- 2º A Revista será dirigida e organizada pelo Presidente do Tribunal de Contas e mais dois funcionários deste designados pelo Presidente.
- 3º O Presidente do TC poderá solicitar colaborações técnicas ou jurídicas, de natureza não permanente, para o preparo da Revista.
- 4º A matéria a ser inserta na Revista será previamente seleccionada pelos funcionários aludidos no ponto 2º e submetida à apreciação do Presidente, que decidirá da conveniência da publicação, podendo ouvir o Plenário do Tribunal.
- 5º Constituem encargos e receitas do Cofre privativo do TC respectivamente as despesas decorrentes da publicação e as receitas provenientes da venda da Revista, nos termos do respectivo regulamento.
- 6º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no *Boletim Oficial*, ao abrigo do disposto no artigo 48º, nº 2, da Lei nº 84/IV/93.

Tribunal de Contas, na Praia, 31 de Julho de 1995. — O Presidente, *Anildo Martins*

— o s o —
MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara ~~da Praia~~:

De 11 de Junho de 1995:

É dada por finda, a partir desta data e a seu pedido a comissão de serviço do Secretário Municipal da Ribeira Grande, António Martins Gomes, ao abrigo do Decreto-Lei nº 52-A/90.

António Monteiro, funcionário desta Câmara Municipal designado para exercer as funções de secretário municipal, por substituição, ao abrigo do Decreto-Lei nº 52-A/90, a partir desta data.

De 22:

Luís Fernando Rosa Jesus, condutor auto-ligeiro, referência, 2, escalão D, reclassificado na categoria de condutor auto-pesado, referência 4, escalão D, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

As despesas tem resultante serão suportados pela dotação inscrita, no capítulo 3º, artigo 32º nº 1, do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o), artigo 14º, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Câmara Municipal da Ribeira Grande, na Vila da Ponta do Sol, 20 de Setembro de 1995. — O Presidente da Câmara, *Jorge Santos*.

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

Despacho do Director do Hospital «Dr. Agostinho Neto», por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Saúde:

Maria Ascensão Silva Santos, secretária Municipal da Câmara Municipal da Boa Vista, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 30 de Maio, que é do seguinte teor:

“Que as faltas dadas ao serviço de 10 de Abril de 1995 até à data actual sejam justificadas.

Câmara Municipal da Boa Vista, 14 de Setembro de 1995. — A Secretária Municipal, *Maria Ascensão Silva Santos*.

—o—

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 36, II Série, de 4 de Setembro do ano corrente, o despacho de S. Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal referente a reclassificação do assistente administrativo, Malaquias Francisco Furtado, pelo que se publica de novo na parte que interessa.

Onde de lê:

Reclassificado na categoria de chefe de trabalho, referência 8, escalão A.

Deve ler-se:

Reclassificado na categoria de chefe de trabalho, referência 8, escalão B.

Câmara Municipal do Tarrafal, 26 de Setembro de 1995. — O Secretário Municipal, *José Joaquim Furtado*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

ANÚNCIO DE CONCURSO

Jacinto Abreu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Concelho da Praia.

Faço público, nos termos do artigo 81º do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, conjugado com os despositivos legais do Diploma-Legislativo nº 1720, de 17 de Agosto de 1970, vigente, se acha aberto pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir da publicação deste anúncio, um concurso público para alienação das viaturas e máquinas que a seguir se indicam:

1. — Veículo: Automóvel

Matrícula: CVS 7132

Marca: Niva

Tipo: Fechado

Cilindrada: 1558

Lotação: 5 Lugares

Ano Fabrico:.....

Estado Técnico: Mau

2. — Veículo: Automóvel

Matrícula: CVS 4642

Marca: Volvo - N 7

Cilindrada: 6700

Ano Fabrico: 1981

Estado Técnico: Mau

3. — Veículo: Automóvel

Matrícula: CVS 6349

Marca: Mercedes Bens

Cilindrada: 5675

Ano Fabrico: 1985

Estado Técnico: Razoável (apresenta problema no motor)

4. — Veículo: Automóvel

Matrícula: CVS 7155

Marca: Peugeot 309

Cilindrada: 1294

Ano Fabrico: 1986

Estado Técnico: Regular

5. — Veículo: Automóvel

Matrícula: CVS 4128

Marca: Land-Rover

Cilindrada: 2286

Ano Fabrico: 1980

Estado Técnico: Mau, falta muitos acessórios

6. — Veículo: Automóvel

Matrícula: CVS 9286

Marca: Lada Samara

Cilindrada: 1300

Ano Fabrico: 1989

Estado Técnico: Pintura em mau estado, problemas mecânicos e em chaparia

7. — Máquina: Compressor Atlas Copco

Matrícula: X AA — 60

Estado Técnico: Mau, falta muitos acessórios.

CONDIÇÕES DO CONCURSO

1. As propostas em cartas fechadas, contendo valor declarado, em algarismo e por extenso e a marca do Veículo pretendido, deverão ser dirigidos a Câmara Municipal da Praia — Caixa Postal nº 18 sita na Praça Alexandre de Albuquerque, e serão abertas na presença dos concorrentes ou seus representantes devidamente credenciados no dia e lugar a ser indicado oportunamente.

1.1 Na parte exterior da carta deverão constar «Propostas para Alienação de Viaturas».

2. Os proponentes deverão estar devidamente identificados para o efeito (nome, morada, telefone, etc.).

3. As propostas que não estejam devidamente identificadas e com rasuras e as cujos montantes sejam inferiores ao preço da avaliação, não serão consideradas.

4. As despesas inerentes a transferência de veículo e outras, após a adjudicação, serão da responsabilidade do vencedor concurso.

5. As viaturas poderão ser vistas no Parque de Máquinas e Viaturas da Câmara Municipal da Praia sito em Monte Babosa - Tira Chapéu dentro do período normal de expediente.

6. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não alienar os referidos imóveis se nenhuma das propostas corresponda ao valor da avaliação.

E, para constar se faz este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume e publicados no *Boletim Oficial*.

Paços do Concelho da Praia, 1 de Setembro de 1995. — O Presidente da Câmara, *Jacinto Abreu dos Santos*.

Deve ler-se:

Artigo 5º

1. O capital social é de vinte e cinco milhões de escudos, inteiramente subscrito e realizado.

Artigo 24º

2. a) Enquanto o Estado for detentor de acções da MOAVE, S.A.R.L. designará um administrador.

Artigo 29º

6. Nos seus impedimentos o presidente será substituído por quem a Assembleia Geral designar.

Artigo 41º

As alterações aos estatutos deliberadas pela Assembleia Geral na sua reunião de oito de Junho de mil novecentos e noventa e cinco entram em vigor trinta dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 28 de Setembro de 1995. — O Administrador, *João Tavares de Pina*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

NOTÁRIO SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES.

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi estraída neste cartório da escritura exarada de folhas 47 vº a folhas 50 do livro de notas para escritura diversas nº 86/B.

TRÊS — Que ocupa quatro folhas que têm aposto o selo branco deste cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele ajudante, rubricadas.

Praia, vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco.

CONTA:

| | |
|-----------------------------|---------|
| Artigo 17º, nº 1 | 75\$00 |
| Artigo 28º, nº 1, a) | 75\$00 |
| Soma emolumentar... .. | 150\$00 |
| Selo do acto | 18\$00 |
| C.G.J. | 15\$00 |
| Reembolso | 80\$00 |
| Impresso | 80\$00 |
| Total da conta | 273\$00 |

São: (Duzentos e sessenta e três escudos).

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Imprensa Nacional

RECTIFICAÇÃO

Por terem saído inexactas rectificam-se, como segue, as alterações parciais do contrato social da MOAVE, Moagem de CABO VERDE, S.A.R.L., insertas no *Boletim Oficial* nº 35, II Série, de 28 de Agosto de 1995:

Onde se lê:

Artigo 5º

1. O capital é de vinte e cinco milhões de escudos, inteiramente subscrito e realizado.

Artigo 24º

2. a) Enquanto for detentor de acções da MOAVE, S.A.R.L. designará um administrador.

Artigo 29º

6. Nos seus impedimentos o presidente será substituído por quem a Assembleia Geral designar.

Artigo 41º

As alterações aos estatutos deliberadas pela Assembleia Geral na sua reunião de oito de Junho de mil novecentos e noventa e cinco entram em vigor trinta dias a sua publicação no *Boletim Oficial*,

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos dezanove dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, no cartório notarial da Praia, sito na Avenida Andrade Corvo, perante mim Jorge Rodrigues Pires, notário substituto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Sr^a Margarida Maria Miranda Regueira Reis, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com José Manuel Reis Azevedo, natural de Rio Maior, Portugal, residentes em Achada de Santo António, Praia.

Segundo: Sr^a Tânia Cristina Silva Rodrigues Pires, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada de Santo António, Praia.

Verifiquei identidade das outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

E por elas foi dito: Que pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos seguintes:

CAPITULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "TALEX, LIMITADA", com a duração por tempo indeterminado, a contar desta data.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.
2. Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade mudar a sede bem como criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

O objecto social é a exploração de boutique para comercialização, de vestuário, calçados, produtos de beleza, perfumaria, artigos de ourivesaria e outros próprios da actividade.

CAPITULO II

Capital Social

Artigo 4º

1. O capital social é de trezentos mil escudos assim distribuídos pelos sócios:

Tânia Cristina Silva Rodrigues Pires150 000\$00

Margarida Maria Miranda Regueira Reis150 000\$00

2. O capital social encontra-se reslizado em cinquenta por cento, em bens.

3. O capital subscrito e não realizado, sê-lo-á no prazo que for determinado pela Assembleia Geral.

CAPITULO III

Divisão, cessão e amortização de quotas

Artigo 5º

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade que goza de direito de preferência na sua aquisição.

Artigo 6º

1. O sócio que pretende alienar a sua quota, total ou parcialmente, deverá avisar a sociedade, mediante carta registada, com aviso de recepção, devendo constar nesta as condições de alienação.

2. Recebida a comunicação a que se refere o número anterior, a sociedade deliberará sobre o assunto, comunicando ao sócio cedente pela mesma forma, num prazo de sessenta dias, a sua pretensão de exercício do direito de preferência ou autorização para a cessão a terceiros.

CAPITULO IV

Assembleia Geral

Artigo 7º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

- a) No primeiro trimestre de cada ano para aprovar o relatório de gestão, o balanço e as contas do exercício anterior, apreciar a actuação da gerência e distribuir os lucros.
- b) Trienalmente, até trinta e um de Março, para eleger a gerência.

2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa da gerência ou requerimento dos sócios nos termos da lei.

A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta registada com aviso de recepção dirigida a cada sócio, com quinze dias de antecedência, devendo nela constar o dia, hora e local da reunião bem como a respectiva ordem do dia.

CAPITULO V

Administração

Artigo 8º

1. A administração da sociedade incumbe a qualquer um dos sócios que for designado pela Assembleia Geral.

2. O mandato da gerência é de três anos, podendo ser reeleito uma ou duas vezes.

3. Compete é gerência os mais amplos poderes de administração dos negócios da sociedade, a prática de todos e quaisquer actos ou contratos, cuja natureza e objecto não sejam estranhos aos fins da mesma.

4. A sociedade poderá constituir procurador, havendo necessidade, nos termos da legislação comercial.

Artigo 9º

A sociedade obriga-se em todos e quaisquer actos ou contratos pela seguinte forma:

- a) Com assinatura de um dos gerentes;
- b) Com assinatura de procurador, agindo nos termos e limites dos poderes especiais concedido no mandato.

Artigo 10º

No caso de dissolução, proceder-se-á à partilha e liquidação conforme acordarem os sócios e for de direito em reunião expressamente convocada para esse fim.

CAPITULO VI

Distribuição dos resultados

Artigo 11º

1. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal e outros fundos especiais que foram criados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

2. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 12º

Em todos casos omissos a sociedade regerá segundo as normas legais vigentes em Cabo Verde aplicáveis às sociedades por quotas.

Arquiva-se: Certidão do registo comercial.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara as outorgantes na presença simultânea de ambos, as quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance.

Margarida Maria Miranda Regueira Reis, Tânia Cristina Silva Rodrigues Pires.

O Notário Substituto, *Jorge Pires Rodrigues.*

NOTÁRIO SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES.

CERTIFICA

UM – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS – Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 46 verso a folhas quarenta e sete, verso do livro de notas para escritura diversas número 86/B.

TRÊS – Que ocupa duas folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele ajudante, rubricadas.

Praia, vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco.

CONTA:

| | |
|----------------------------|---------|
| Artigo 17º, nº 1 | 75\$00 |
| Artigo 28º, nº 1 b) | 75\$00 |
| Soma emolumentar. | 150\$00 |
| Selo do acto. | 18\$00 |
| C.G.J. | 15\$00 |
| Reembolso | 30\$00 |
| Impresso... .. | 10\$00 |
| Total da conta... .. | 223\$00 |

São: (Duzentos e vinte e três escudos).

CONTRATO DE SOCIEDADE

Empresa individual denominada S.E.L. Serviços de Estafetas e Limpezas, abreviadamente S.E.L., de Berta Bemilde da Fonseca Brazão de Almeida:

Aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, nesta cidade da Praia e no Cartório Notarial, sito na Avenida Andrade Corvo, perante mim, Jorge Rodrigues Pires, notário substituto, compareceu a senhora D. Berta Bemilde da Fonseca Brazão de Almeida, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Adriano Alfredo Brazão de Almeida, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente em Terra Branca, Praia.

Verifiquei a identidade da outorgante por meu conhecimento.

E por ela foi dito: que, pela presente, constitui uma empresa em nome individual, nos termos e condições dos seguintes artigos:

Artigo Primeiro

A Empresa adopta a denominação S.E.L. Serviços de Estafetas e Limpezas, usando abreviadamente S.E.L.

Artigo Segundo

A sede é na cidade da Praia, podendo possuir delegações em qualquer parte do território nacional.

Artigo Terceiro

A S.E.L. tem por objectivo a prestação de serviços de estafetas e limpeza em Instituições Públicas ou Privadas, podendo dedicar-se a outras actividades afins.

Artigo Quarto

A duração da Empresa é por tempo indeterminado.

Artigo Quinto

O capital é de cem mil escudos pertencente ao proprietário e realizado em vinte por cento.

Artigo Sexto

O capital da Empresa pode ser elevado por mera decisão do proprietário.

Artigo Sétimo

A gerência é exercida pelo dono e em caso de ausência pode ser confiada a qualquer pessoa mediante procuração.

Artigo Oitavo

A Empresa não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras a favor e, no geral em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto empresarial.

Artigo Nono

A Empresa dissolve-se nos casos determinados por lei ou por decisão do proprietário.

Artigo Décimo

Os casos omissões serão regulados nos termos legais vigentes na matéria.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara ao outorgante e a explicação do conteúdo efeitos e alcance.

Berta Bemilde da Fonseca Brazão de Almeida.

O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires.*

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais.
- Que foi extraída da inscrição em vigor.
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia seis de Setembro do corrente ano, pela Casa Miranda, Limitada.
- Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 360/95:

| | |
|------------------------|---------|
| Artigo 1º. | 40\$00 |
| Artigo 9º, 1, | 30\$00 |
| Artigo 11º, 1. | 30\$00 |
| IMP - Soma.. | 220\$00 |
| 10% C.J.. | 22\$00 |
| Artigo 24º, a). | 3\$00 |
| Selo Livro. | 2\$00 |
| Soma total | 247\$00 |

São: (Duzentos e quarenta e sete escudos).

Mindelo 6 de Setembro de 1995. — O Conservador, *Fontes Pereira da Silva*

CONTRATO DE SOCIEDADE

Sede: Cidade do Mindelo, onde tem os seus estabelecimentos, podendo, a qualquer tempo estabelecer outras dependências em outras ilhas de Cabo Verde.

Objecto: Exercício do comércio geral, indústria ou qualquer outro ramo de negócio, tanto por comissões, como de conta própria.

Capital: 500 000\$ (quinhentos mil escudos):

- 1 - Maria Angélica Pinto Knopfli Miranda - 200 000\$;
- 2 - Rui Manuel Knopfli Miranda - 200 000\$;
- 3 - Adriano Soares - 100 000\$;

Gerência: A administração da sociedade, dispensada de caução pertence aos sócios que desde já são nomeados gerentes. Todavia a sociedade nomeia gerente da mesma o sócio Adriano Soares, com a remuneração acordada entre todos os sócios, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer contrato.

(Extrato da inscrição nº 825 a fls. 11 vº do L. E 5º)

O Conservador, *Armanda Alcina Mendes Fonseca Torres*.

AP. 2/870306 - Facto - Alteração do pacto social com aumento de capital.

Artigo Alterado: 4º

Termos da Alteração:

Capital: 5 000 000\$, (cinco milhões de escudos) sócios e quotas:

- 1 - Maria Angélica Pinto Knopfli Miranda - 2 000 000\$;
- 2 - Rui Manuel Knopfli Miranda - 2 000 000\$;
- 3 - Adriano Soares - 1 000 000\$.

(Extracto de inscrição nº 1139 a fls. 116 do 1º E 7º).

O Conservador, *Armanda Alcina Mendes Fonseca Torres*.

Ap. 2/941129 - Facto - Cessão

Cessão: Feita pela sócia Maria Angélica Pinto Knopfli Miranda no valor de 1 000 000\$ (um milhão de escudos) ao seu neto Rui António Fugger Knopfli Miranda.

Sócio e quotas :

- 1 - Maria Angélica Pinto Knopfli Miranda - 1 000 000\$;
- 2 - Rui Manuel Knopfli Miranda - 2 000 000\$;

3 - Adriano Soares - 1 000 000\$;

4 - Rui António Fugger Knopfli Miranda - 1 000 000\$00

O Conservador, *Armanda Alcina Mendes Fonseca Torres*.

Ap 1/ 941205- Facto - acta nº 4

Data de acta: 2 de Dezembro de 1994.

Deliberação por unanimidade:

Ponto único: O pedido de renúncia de gerência apresentado pelo sócio gerente em funções Sr. Adriano Soares a partir da apresentação de inventário físico da firma que se afectuará a partir do dia dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco.

O Conservador, *Armanda Alcina Mendes Fonseca Torres*.

Ap. 2/950203 - Facto - Mandato

Data da procuração: 26 de janeiro de 1995.

Mandatário:

Rui António Fugger Knopfli Miranda, solteiro maior de natural de São Vicente onde reside.

Poderes conferidos: poderes gerais de gerência comercial.

O Conservador, *Armanda Alcina Mendes Fonseca Torres*.

Ap3/950203 - Facto - Alteração Parcial do Pacto Social.

Artigo Alterado: 8º, § 1º, §2º, e §3º.

Termos da alteração:

Forma de obrigar: Basta a assinatura conjunta de dois sócios. para actos de mero expediente basta a assinatura de um deles.

O Conservador, *Armanda Alcina Mendes Fonseca Torres*.

ALTERAÇÃO DE PACTO SOCIAL

No dia trinta de um de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial de Região de Primeira Classe de São Vicente perante mim lic. Ana Paula Morais Matos Oliveira, respectiva notária compareceu como outorgante: Rui António Fugger Knopfli Miranda, solteiro, maior, natural de São Vicente onde reside, que outorga em representação como procurador da Sociedade Comercial por Quotas denominada "Casa Miranda LDA" com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta região sob o número um seis. seis e com o capital de cinco milhões de escudos.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal, e a qualidade e poderes por procuração que apresenta. E por ele foi dito: que em reunião da Assembleia Geral da referida sociedade constante de acta lavrada por este Cartório, foi deliberado alterar parcialmente o contrato social no que respeita aos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo oitavo, no sentido de passarem a ter as seguintes novas redacções:

§1º

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura conjunta de dois sócios. Para actos de mero expediente basta a assinatura de um deles.

§ 2º

Em caso de doença, ausência e de impedimentos dos sócios gerentes em funções as atribuições a eles conferidos serão exercidos pelos restantes sócios.

§3º

No caso de ausência ou impedimento de ambos os gerentes e não podendo os restantes sócios assumir a gerência, conferirão a estranho poderes da gerência por meio de procuração.

Arquiva-se: Fotocópias da procuração conferidas ao outorgante. Exibiu-se:

Certidão de Acta Conservatório dos Registos desta Região. Foi feita ao outorgante em voz alta a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notariado da Região de 1ª Classe de São Vicente, 31 de Janeiro de 1995. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa esta certidão está conforme com os originais:
- c) Que foi extrída da matrícula e inscrição em vigor.
- b) Que foi requerida pelo número um do diário do dia quinze de Setembro do corrente, por João da Luz Gomes.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 368/95:

| | |
|------------------|---------|
| Artigo 11º, 1... | 150\$00 |
| Artigo 11º, 2... | 90\$00 |
| IMP -Soma... | 240\$00 |
| 10%C.J.. | 24\$00 |
| Soma total ... | 264\$00 |

São: (Duzentos e sessenta e quatro escudos).

Mindelo, 15 de Setembro de 1995. — O Conservador, em substituição, *Fontes Pereira da Silva*.

"CARDOSO & LISBOA, LIMITADA"

O Conservador, em substituição, *Fontes Pereira da Silva*

CONTRATO DE SOCIEDADE

Sede: Vila Ribeira Brava em São Nicolau podendo no entanto ser transferida para outro local do território nacional e ou abrir filiais em qualquer ilha do arquipélago.

Duração: Tempo indeterminado.

Objecto: Comércio geral a grosso e a retalho e actividades comerciais industriais, quando assim for deliberado em Assembleia Geral.

Capital: 100 000\$ (cem mil escudos):

Sócios e quotas:

- 1 - Alexandre do Monte Cardoso - 50 000\$;
- 2 - José Lisboa Lopes - 50 000\$;

Gerência: Fica a cargo de ambos os sócios.

Forma de obrigar: Obriga-se pela assinatura de dois sócios gerentes.

O Conservador, em substituição, *Fontes Pereira da Silva*

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia onze de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da região de primeira Classe de São Vicente, perante mim lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceu como outorgante: João da Luz Gomes, casado, natural de São Tomé, residente em São Vicente, que outorga em representação como procurador de: Alexandre do Monte Cardoso, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Helena Zego Cardoso; José Lisboa Lopes, casado sob o indentificado regime com Idalina Silva dos Reis Lopes, ambos naturais de São Nicolau onde residem.

Verifiquei a indetidade do outorgante por conhecimento pessoal. E por ele foi dito: que os seus representados acordam e celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos e condições dos artigos seguintes:

Primeiro: A sociedade adopta a denominação de «CARDOSO & LISBOA, LIMITADA», tem a sua séde na Vila Ribeira Brava em São Nicolau podendo no entanto ser transferida para outro local do território nacional e ou abrir filiais em qualquer ilha do arquipélago.

Segundo: A duração da sociedade é por tempo interminado.

Terceiro: O objecto da sociedade e o comércio geral a grosso e a retalho e actividades comerciais industriais, quando assim for deliberado em assembleia geral.

Quatro: O capital social parcialmente realizado é de cem mil escudos e corresponde a soma de duas quotas iguais no valor de cinquenta mil escudos cada pertencentes uma a cada um dos sócios:

Alexandre do Monte Cardoso e José Lisboa Lopes.

Quinto: Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições que forem estipuladas em Assembleia Geral.

Sexto: A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios, tendo outros sócios direito de opção quanto a mesma.

Sétimo: 1. - A gerência da sociedade, dispensada de caução, fica a cargo de ambos os sócios, que entre si distribuirão as respectivas funções.

2. A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em Assembleia geral.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios, gerentes.

Oitavo: No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade, continua com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear de entre eles um que os represente a todos na sociedade, enquanto, a quota permanecer indivisa.

Nono: As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer dos sócios com antecedência mínima de oito dias.

Décimo: A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e ainda quando um qualquer dos sócios fundadores a requerer em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

Arquiva-se:

- a) Procuração conferida ao outorgante;
- b) Certificado de admissibilidade da firma.

Exibiu-se: Declaração do BCA - Agência de São Nicolau. Foi feita ao outorgante em voz alta a leitura desta escritura explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente 11 de Agosto de 1995. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

**Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe
de S. Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- b) Que foi referida pelo número um do diário do dia trinta de Maio do corrente, por João da Luz Gomes.
- d) Que ocupa 4 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 11º, 1 150\$00

Artº 11º, 2 90\$00

IMP — Soma 240\$00

10% C. J. 24\$00

Soma total 264\$00

São: (Duzentos e sessenta e quatro escudos.
Conta nº 214/95.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Sede: Cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, República de Cabo Verde. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outra localidade, bem como proceder a instalação ou extinção de delegações, sucursais filiais e agências quando e onde julgue conveniente, mediante simples deliberação da gerência.

Objecto: Exercício da indústria de transporte marítimo

Capital: 500 000\$, (quinhentos mil escudos).

Sócios e quotas:

1. NAVECOR - 187 500\$;
2. SOLMAR - 187 500\$;
3. S.T.M. - 12 000\$;

Gerência: É confiada, com dispensa de caução a todos os sócios.

Forma de obrigar: Obriga-se com assinatura de dois gerentes.

O Conservador, em substituição, *Fontes Pereira da Silva*

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

No dia trinta de Maio de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim Lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva Notária, com pareceram como outorgantes:

Primeiro: Victor Paulo Marques Saltão, casado, natural de S. Martinho, Sintra Portugal, onde reside em Cascais, que outorga em representação como procurador da sociedade comercial por quotas denominada NAVECOR Navegação e Comercio Reunidos, Limitada, com sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número três, primeiro andar direito, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número quarenta e quatro mil cento e quarenta e dois e com o capital de dez milhões de escudos, qualidade e poderes que verifiquei por fotocópia da procuração e da acta que apresenta.

Segundo: Dr. João da Luz Gomes, casado natural de S. Nicolau e residente em S. Vicente, que outorga em representação como procurador da sociedade comercial anonima denominada SOLMAR, S. A., com sede em S. Tomé, matriculada no competente Registo Comercial sob o número mil e sete e com o capital social de quinhentos mil dobras, qualidade e poderes que verifiquei por fotocópia da acta e da procuração que apresenta.

Terceiro: Francisco Eustaquio Figueiredo Silva, casado, natural de S. Nicolau e residente em S. Vicente, que outorga em representação na qualidade de gerente da sociedade comercial por quotas denominada STM - sociedade de Transporte Marítimo, Limitada, com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos desta Região sob o numero quatrocentos e sete, com o capital de três milhões de escudos, qualidade que verifiquei por conhecimento pessoal e poderes por acta que apresenta.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por exibição do seu passaporte numero D-cinco cinco cinco zero noventa e cinco, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, aos vinte. Novembro. Noventa. E por todos os outorgantes foi dito:

Que as sociedades que representam têm acordado e constituem uma sociedade comercial por quotas que regerá nos termos dos artigos seguintes:

Primeiro - A sociedade adopta o tipo de Sociedade por quotas, denominada NAVAL - NAVEGAÇÃO DE CABO VERDE, LIMITADA e durará por tempo indeterminado.

Segundo - A sede da Sociedade é na cidade do Mindelo, ilha S. Vicente, Republica de Cabo Verde .

Terceiro - A Sociedade podera transferir a sua sede para qualquer outra localidade, bem como proceder a instalação ou extinção de delegações, sucursais , filiais e agências quando e onde o julgue conveniente, mediante simples deliberação da gerência.

Quatro - A Sociedade tem por objectivo o exercicio da industria de transporte marítimos.

Quinto - A gerência poderá, em nome da Sociedade, participar em sociedades já constituídas ou a constituir com objecto idêntido ou diferente do seu, bem como participar em agrupamentos complementares em empresas ou em qualquer outro tipo de associação, bem como promover outras actividades permitidas por Lei.

Sexto - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro em cinquenta por cento, é de quinhentos mil escudos, o qual corresponde à soma das seguintes quotas: uma de cento e oitenta e sete mil e quinhentos escudos Caboverdianos pertença do sócio NAVECOR, uma de cento e oitenta e sete mil e quinhentos escudos Caboverdeanos pertença do sócio SOLMAR e uma de cento e vinte e cinco mil escudos Caboverdeanos do sócio S.T.M.

Sétimo - A gerência da sociedade fica autorizada a, se e quando necessário, aumentar o capital social até ao máximo de trinta milhões de escudos.

Oitavo - A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da Sociedade, cabendo-lhe o direito de preferência, que se transmitirá aos sócios, caso a sociedade o não exerça.

Nono - A Sociedade poderá amortizar quota, nos seguintes casos:

- a) Falência, insolvência ou dissolução do sócio titular;
- b) Cessão de quotas a estranhos sem observância do disposto no artigo sexto;
- c) Arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro procedimento cautelar;
- d) Venda ou adjudicação judiciais de quota.

Décimo - O preço da quota amortizada será o resultante do balanço expressamente realizado para o efeito. Salvo o caso de acordo ou disposição legal imperativa em sentido diverso, o pagamento da quota amortizada poderá ser efectuado em prestações trimestrais, durante o prazo de um ano.

Décimo Primeiro - A gerência da Sociedade e a sua representação, em Juizo e fora dele, activa e passivamente, é confiada, com dispensa de caução a todos os socios que ficam ja nomeados gerentes.

Décimo Segundo - Sendo os gerentes pessoas colectivas deverão estas, em carta registada, dirigida a Gerência, designar uma pessoa

singular como seu representante para o exercício das respectivas funções, devendo ter igual procedimento no caso de substituição do representante anteriormente designado.

Décimo Terceiro — A Sociedade obriga-se com assinatura de dois gerentes. Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes. Os socios poderão delegar os seus poderes de gerência a outro socio ou a pessoa estranha à sociedade.

Décimo Quarto — É proibido aos gerentes assinar, em nome da Sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes ou assumirem obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da Sociedade.

Décimo Quinto — As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada, expedida com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Décimo Sexto — Os lucros apurados nas contas de cada exercício, uma vez preenchida a reserva legal, terão o destino que a Assembleia deliberar por maioria simples.

Décimo Sétimo — A Sociedade assume inteiramente a responsabilidade das despesas inerentes a sua constituição e registo ficando desde já a gerência autorizada a fazer levantamentos da conta aberta em nome dela, para fazer face as referidas despesas, bem assim as despesas de instalação e desenvolvimento da actividade.

Arquiva-se:

- a) Duas fotocópias das actas das sociedades acima referidas e das respectivas procurações e acta da Assembleia Geral da representação do terceiro outorgante;
- b) certidão de admissibilidade da firma.

Exibiu-se: Talão de depósito efectuado dezoito na Caixa Económica de Cabo Verde;

Três certidões Comerciais emitidas pelas referidas Conservatórias de Lisboa e S.Tomé, em nove do corrente e dez de Fevereiro respectivamente.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, com a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatoria e de que o Capital Social deveria ser de trinta milhões de escudos.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 30 de Maio de 1995. — A Notaria, *A na Paula Morais Santos Oliveira*

Conservatória dos Registos do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula nº 50.
- c) Que foi requerida pelo número Iolando Magno Lopes.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta conservatória.

| | |
|----------------------|---------|
| Artigo | 150\$00 |
| Artigo | 120\$00 |
| Soma | 270\$00 |
| Diário: | |
| 10% C.J | 27\$00 |
| Requerimento Imp ... | 52\$00 |
| Soma total | 302\$00 |

São: (Trezentos e dois escudos. — Conta nº 60/95.

Sal, 19 de Junho de 1995.

Ap-1 — Contrato de sociedade. — HTC

Sede, Santa Maria, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Início de Actividade — 15/6/95.

Objecto — Formação e consultadoria na areas de hotelaria e turismo e em especial, marketing turístico, estudos de mercado, estudos de rentabilidade, organização e montagem de empreendimentos turísticos e hoteleiros, podendo também abranger serviços de inspecção e controlo de unidades hoteleiros e similares.

Capital — 100 000\$, (cem mil escudos):

Sócios e quotas:

Virgílio Dias Mendonça — 50 000\$ (cinquenta mil escudos);

Iolando Magno Lopes — 50 000\$, (cinquenta mil escudos).

Gerência — Ambos os sócios.

Forma de obrigar: Basta a intervenção de qualquer deles.

O Conservador, *Joaquina Maria Carvalho Sena Teixeira Barbosa*.

Conservatória dos Registos e do Notariado do Sal

O NOTÁRIO/SUBSTITUTO, JOAQUINA MARIA CARVALHO SENA TEIXEIRA BARBOSA

CERTIFICA

Um: Que as fotocópia anexas a esta certidão estão conforme o original.

Dois: Que foram extraídas neste Cartório da escritura exarada de folhas 29 (vinte e oito) do livro de notas para escrituras diversas nº 2 (dois).

Três: Que ocupam com esta quatro folhas que têm aposta o selo Branco desta Conservatória e Cartório Notarial e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

| | |
|--------------------|---------|
| Emolumentos | 150\$00 |
| Cofre | 15\$00 |
| Selo acto | 18\$00 |
| Fotocópia | 55\$00 |
| Soma total | 238\$00 |

São: (Duzentos e trinta e oito escudos. — Conta nº 214/95.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE.

Aos quinze dias de mês de Junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco, nesta ilha do Sal e Conservatória dos Registos e Notariado da Região de 2ª Classe, perante mim, Joaquina Maria Carvalho de Sena teixeira barbosa, Conservador Notário substituto, comparecerem como outorgantes:

Primeiro: Virgílio Dias Mendonça, natural do Sal, residente em Santa Maria, casado com Maria da Conceição Fernandes de Pina Mendonça.

Segundo: Iolando Magno Lopes, solteiro, maior, natural de Santo Antão, residente no Espargo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá em conformidade com as cláusulas seguintes:

Artigo Primeiro

A Sociedade adopta a firma HTC — Hotel Training Consultantes, Ldª, abreviadamente HTC Ldª.

Artigo Segundo

A Sede da sociedade fica instalada em Santa Maria desta ilha do Sal, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

O objecto da Sociedade é a formação e consultadoria nas áreas de hotelaria e turismo e em especial marketing e turístico, estudos de mercado, estudos de rentabilidade, organização e montagem de empreendimentos turísticos e hoteleiros, podendo também abranger serviços de inspecção e controlo de unidades hoteleiras e similiares.

Artigo Quatro

O capital social é de cem mil escudos (100 000\$) dividido em duas quotas iguais, uma para cada sócio, e as respectivas entradas ficam nesta data integralmente realizadas, sendo 50% em dinheiro e os restantes 50% em bens patrimoniais destinados ao recheio do escritório.

Artigo Quinto

A gerência da sociedade pertence a ambos os sócios e basta a intervenção de qualquer deles para obrigar a sociedade.

Artigo Sexto

Sempre que a sociedade assim o exigir, os sócios poderão, consensualmente fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de 500 000\$ (quinhentos mil escudos).

Artigo Sétimo

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for consensualmente deliberada pelos sócios, o mesmo valendo para a determinação da proporcionalidade de reserva legal em relação ao capital e seus aumentos.

Artigo Oitavo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Nono

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pela deliberação dos sócios legalmente tomadas em Assembleia Geral.

Assim disseram e outorgaram.

Arquivo os documentos seguintes:

- a) Certidão negativa passada nesta Conservatória aos 31 de Março de 1995 comprovativo de que não existe qualquer sociedade com nome igual;
- b) Talões de depósito de 25 000\$00 cada em nome dos sócios, feita na Agência do Banco Comercial do Atlântico no Sal, ao 13 de Junho de 1995.

Fez-se aos outorgantes em voz alta a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e efeitos e vão assinar comigo, referido Conservador/Notário.

Virgílio Dias Mendonça; Iolando Magno Lopes.

Conservatória dos Registos e Notariado da Região de 2ª Classe do Sal, aos 15 de Junho de 1995. — O Conservador/Notário, *Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa*.